

RESOLUÇÃO Nº 57/19 – CEPE

*Dispõe sobre as atividades de Extensão na
Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 220/19 exarado pelo Conselheiro Emerson Joucoski no processo nº 075565/2019-91 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Prestação de Serviço, Curso ou Oficina visando:

- I- integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, bem como contribuir na formação integral discente, estimulando sua formação para a cidadania crítica e responsável;
- II- socializar o conhecimento acadêmico por meio de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;
- III- incentivar na prática acadêmica o desenvolvimento da consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, formando profissionais cidadãos e cidadãs;
- IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural que expressem o compromisso social da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e
- V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º Os princípios que norteiam a extensão universitária são:

- I- impacto e transformação social, que visa o estabelecimento de inter-relação entre a UFPR, sua comunidade e os demais segmentos da sociedade para uma atuação transformadora, contribuindo para a formação acadêmica, os interesses e necessidades sociais, o desenvolvimento regional, econômico, social, ambiental, cultural e o aprimoramento de políticas públicas;
- II- interação dialógica, que visa o estabelecimento e desenvolvimento de relação entre a UFPR, sua comunidade e os demais segmentos da sociedade por meio do diálogo e da troca de saberes;
- III- multidisciplinaridade, interdisciplinaridade ou transdisciplinaridade, ou ainda a multiprofissionalidade, que visa o estabelecimento de inter-relação ou integração de modelos, conceitos e metodologias, oriundos de várias disciplinas e áreas de conhecimento, bem como a construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais, para o atendimento às demandas formativas e sociais;
- IV- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que consiste no vínculo da extensão universitária ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento podendo envolver servidores técnico-

administrativos, discentes de pós-graduação e comunidade externa e necessariamente docentes e discentes, cursos técnicos ou de graduação, da UFPR, durante todo o período de vigência da atividade; e
V- impacto na formação das e dos estudantes, visando fortalecer a experiência discente em termos teóricos, metodológicos e de cidadania.

§ 3º As atividades de extensão universitária deverão ser submetidas à avaliação sistemática integrada com os planos de desenvolvimento e de avaliação institucional da UFPR.

Art. 2º A extensão universitária deverá ser classificada segundo as áreas temáticas estabelecidas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

- I- Comunicação;
- II- Cultura;
- III- Direitos Humanos e Justiça;
- IV- Educação;
- V- Meio Ambiente;
- VI- Saúde;
- VII- Tecnologia e Produção; e
- VIII- Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão universitária serão integralizadas e autoavaliadas no currículo dos cursos de graduação de acordo com as normativas da UFPR e o previsto nos projetos pedagógicos, regulamentados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§1º Somente as atividades de extensão registradas no Sistema de Gestão Acadêmica e com relatório aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX) ou Comitês Setoriais de Extensão (CSE), conforme a modalidade, poderão ser certificadas como extensão e utilizadas para avaliações de estágio probatório, conforme Resolução 10/14 (CEPE) ou cálculo de força de trabalho docente dos Departamentos ou equivalentes, conforme Resolução 24-A/16 do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

§ 2º O Sistema de Gestão Acadêmica ficará aberto para submissão de propostas e de relatórios de atividades de Extensão, de acordo com calendário anual a ser divulgado pela Coordenadoria de Extensão (COEX) da PROEC.

Art. 5º Poderão participar de atividades de extensão universitária da UFPR docentes em efetivo exercício e aposentadas ou aposentados, servidoras técnica-administrativas e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, aposentadas e aposentados, docentes substitutas e substitutos, discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFPR, regularmente matriculados e pessoas externas à Universidade.

Art. 6º A participação de servidora técnica-administrativa e servidor técnico-administrativo em atividades de extensão universitária poderá ocorrer e estará vinculada a até três Programas ou Projetos de Extensão, com no máximo 20 horas de atividades semanais, no total.

Parágrafo único. Para servidora técnica-administrativa ou servidor técnico-administrativo, lotada ou lotado na PROEC, o limite é de até 40 horas de atividades semanais, no total, sem limite de vinculação a Programas e Projetos de Extensão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA EXTENSÃO

Art. 7º O desenvolvimento da extensão universitária será orientado pela PROEC, a quem, de acordo com o regimento geral da Universidade, cabe propor aos conselhos superiores suas normas e políticas, bem como promover, acompanhar, avaliar, articular e divulgar a extensão no âmbito interno e externo da UFPR.

Art. 8º A PROEC contará na sua instância com a COEX e com o CAEX.

Art. 9º São atribuições da COEX:

- I - desenvolver ações relativas à execução da política de extensão da UFPR, com base na política nacional de extensão do FORPROEX;
- II - orientar a elaboração de propostas e relatórios de extensão universitária;
- III - divulgar as ações de extensão desenvolvidas no âmbito da UFPR e dados a elas relativos;
- IV - elaborar e divulgar editais, normativas e orientações à comunidade da UFPR;
- V - promover ações formativas relativas à extensão;
- VI - acompanhar o desenvolvimento, junto à equipe responsável, da atualização do SIGA, de acordo com as normativas e demandas internas;
- VII - promover anualmente pelo menos um evento de Extensão e Cultura da UFPR; e
- VIII - estabelecer diálogo constante junto às coordenadoras ou aos coordenadores de Programas e Projetos de extensão.

Art. 10 O CAEX será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente;
- II - Coordenadora ou Coordenador de Extensão, como vice-presidente;
- III - uma ou um representante titular e uma ou um suplente de cada Setor e de cada Campus Avançado;
- IV - uma servidora técnica-administrativa ou um servidor técnico-administrativo titular e uma ou um suplente, da Coordenadoria de Extensão, indicado pelos servidores técnicos-administrativos da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - duas ou dois discentes titulares e suas respectivas ou seus respectivos suplentes, indicadas ou indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); e
- VI - um representante docente titular e suplente do Programa Sênior Extensão.

§1º O mandato das ou dos representantes das servidoras ou servidores docentes e técnicos administrativos ou técnicas administrativas será de 2 (dois) anos, enquanto o mandato das ou dos representantes discentes será de 1 (um) ano, cabendo reconduções.

§2º O CAEX se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência. A convocação será realizada mediante envio de e-mail institucional pela Secretaria do CAEX e com antecedência mínima de 24 horas antes da convocação.

§3º Perderá o mandato o membro titular ou no exercício de titularidade que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ordinárias alternadas.

Art. 11 Compete ao CAEX:

- I - propor, normatizar e assessorar a execução da política de extensão da UFPR;
- II - estabelecer os critérios e indicadores de autoavaliação e avaliação da extensão da UFPR;
- III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão Acadêmica, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista das propostas e relatórios de Programas e Projetos de Extensão;
- IV - acompanhar e avaliar periodicamente por meio de relatórios as atividades de extensão da UFPR;
- V - estabelecer critérios de avaliação e distribuição das bolsas de extensão;

- VI - participar de comissões e bancas nas quais se fizer necessária a presença de representantes de extensão;
- VII - aprovar calendário anual relativo a atividades de extensão da UFPR;
- VIII - apreciar e deliberar sobre recursos apresentados a esse comitê pelos coordenadores ou coordenadoras de atividades de extensão; e
- IX - apreciar e deliberar sobre pedido de revisão das decisões colegiadas desse Comitê.

§ 1º Não compete ao CAEX análise quanto a dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste Comitê a instância recursal é o CEPE.

Art.12 A PROEC contará na instância dos Setores/Campi Avançados/Hospital de Clínicas com a colaboração dos Comitês Setoriais de Extensão responsáveis pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 15.

Art. 13 Cada Comitê Setorial de Extensão (CSE) será constituído:

- I - por representantes docentes e seus suplentes;
- II - técnicos administrativos ou técnicas administrativas de unidades administrativas do respectivo Setor/Campi Avançados/Hospital de Clínicas com vinculação às atividades de extensão, sendo definido entre seus componentes um ou uma titular e respectivo ou respectiva suplente junto ao CAEX; e
- III - É facultada a representação de discentes no CSE.

Art. 14 Compete aos Comitês Setoriais de Extensão:

- I - orientar e incentivar o desenvolvimento de extensão em seu Setor/Campus;
- II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Programas e Projetos de extensão, bem como dar ciência às propostas e relatórios encaminhados ao CAEX;
- III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão Acadêmica, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, das propostas e dos relatórios de Eventos, de Cursos e da Prestação de Serviço Extensionista, no âmbito do seu Setor ou Campus;
- IV - definir e publicizar orientações para apresentação de recursos sobre suas deliberações acerca de atividades de extensão em seu âmbito de atuação;
- V - apreciar e deliberar sobre recursos apresentados a esse Comitê pelas coordenadoras ou coordenadores de atividades de extensão;
- VI - analisar e homologar os relatórios de Eventos, de Cursos e da Prestação de Serviço Extensionista, oriundos de Unidades proponentes do Setor/Campi Avançados e encaminhá-los para certificação;
- VII - informar, sempre que solicitado, sobre a extensão universitária à Direção do Setor/Campus avançado; e
- VIII- representar o CSE no CAEX.

§ 1º Não compete ao CSE análise quanto a dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste comitê a instância recursal é o CAEX.

Art. 15 A PROEC contará com um Comitê Institucional de Extensão, com atribuições equivalentes ao CSE, que será responsável pelo encaminhamento e/ou análise de toda proposta e relatório de atividade de extensão cuja unidade de origem não seja Setor ou Campus Avançado.

Art. 16 O Comitê Institucional da Pró-Reitoria de Extensão será composto por:

- I - uma ou um representante titular e uma ou um suplente de: cada Pró-Reitoria, da Unidade do Complexo Hospital de Clínicas e do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SIBI).

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 17 Considera-se programa de extensão o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados e outras atividades de extensão, que tenham clareza e direção rumo a um objetivo comum e que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

I- a articulação deve ser entre dois ou mais projetos de extensão vinculados em torno de:

- a) temática específica;
- b) território delimitado;
- c) atendimento de uma população e/ou grupo específico.

II- a articulação deve ter parceria firmada com organizações da sociedade civil (voluntárias e sem fins lucrativos) que atualmente se constituem como uma importante força social e/ou parceria firmada com escolas estaduais e/ou municipais e/ou espaços de divulgação científica e cultural. Devem se fundar em metodologias multiplicadoras e participativas de transformação comunitária.

III- a coordenadora ou o coordenador do programa de extensão deve comprovar no mínimo 02 (dois) anos de coordenação em projeto de extensão.

IV- o programa deverá se integrar às linhas de ensino e de pesquisa desenvolvidas pela Universidade nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

V- o programa deverá ser executado em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) anos.

VI- todas as atividades desenvolvidas dentro do programa devem ter objetivos comuns, complementares e/ou articulados, podendo envolver servidores técnico-administrativos, discentes da pós-graduação e comunidade externa e necessariamente docentes da UFPR e discentes regularmente matriculadas e matriculados em cursos técnicos ou de graduação nesta Universidade (bolsistas, voluntárias ou voluntários).

Art. 18 Considera-se projeto de extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º O projeto de extensão deve ter um objetivo específico e prazo determinado – mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O projeto de extensão poderá ser uma proposta isolada ou vinculado a um único Programa de Extensão.

Art. 19 A coordenação de programas e de projetos de extensão poderá ser composta por:

- I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;
- II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por Instrução Normativa pela PROEC, e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;
- III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR;
- IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Art. 20 São atribuições da coordenação do Programa e de Projetos de Extensão:

- I - identificar necessidades acadêmicas e sociais para o desenvolvimento de propostas de extensão universitária;
- II - buscar articulação da extensão com o ensino e a pesquisa e outras atividades desenvolvidas na UFPR ou em outros segmentos sociais;
- III - validar no Sistema de Gestão Acadêmica os relatórios de bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX) e final do Programa e dos Projetos;

IV - validar no Sistema de Gestão Acadêmica os relatórios de bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais e final do Programa e dos Projetos;

V - promover a articulação de sua equipe de extensão com as coordenações de cursos visando a possível creditação de carga horária a discentes;

VI - encaminhar questões administrativas referentes a editais, chamadas e solicitações da Coordenadoria de Extensão; e

VII - ser responsável pela inscrição do Programa (e os Projetos vinculados) ou Projeto isolado que coordena, no Encontro anual de Extensão e Cultura (ENEC) da Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE), podendo participar da apresentação do trabalho de bolsistas e demais estudantes membros da equipe.

Parágrafo único. A coordenação de programa deve acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Projetos de extensão vinculados, visando a garantir a integração entre suas ações.

Art. 21 A tramitação de propostas e relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX) e finais, deverá ocorrer nas seguintes instâncias:

I - submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;

II - aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida;

III - ciência da presidência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, que os encaminhará ao CAEX; e

IV - análise e elaboração de parecer sobre a aprovação pelo CAEX.

§1º Propostas com recursos financeiros externos envolvidos deverão seguir a tramitação de forma concomitante em consonância à Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.

§ 2º No caso da Unidade Complexo Hospital de Clínicas, após a submissão no Sistema (I), deve-se anexar Análise de viabilidade/Aprovação da unidade competente da Unidade Complexo Hospital de Clínicas (II), definida por Instrução Normativa pela PROEC, para posterior ciência do Comitê Institucional de Extensão (III) e encaminhamento para análise e parecer do CAEX (IV).

Art. 22 A certificação será emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica após validação dos relatórios anuais e final pelo CAEX e contemplará somente o período aprovado do registro do Programa ou Projeto na PROEC.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 23 Considera-se curso de extensão universitária a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida, que esteja de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução.

Art. 24 Os cursos de extensão deverão ter no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas de duração.

§1º A hora-aula dos cursos de extensão equivale a 60 (sessenta) minutos.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta do Curso, em cujo certificado deverá constar o aproveitamento dos participantes.

Art. 25 As propostas de cursos de extensão devem explicitar a disponibilidade de recursos humanos e/ou materiais e financeiros, quando for o caso, para sua realização.

Art. 26 O curso de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador e poderá ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos administrativos e/ou técnicas administrativas. A coordenação de curso de extensão ou sua equipe organizadora poderá ser composta por:

- I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;
- II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;
- III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e
- IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Art. 27 Propostas e relatórios de cursos vinculados a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

- I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;
- II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e
- III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, e aprovação automática.

Parágrafo único. Todos os cursos realizados necessariamente deverão constar nos relatórios anuais parciais (quando solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 28 Propostas e relatórios de cursos isolados sem vinculação a programas e projetos deverão obedecer a seguinte tramitação:

- I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;
- II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e
- III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

Art. 29 O Curso de Extensão, vinculado a programa ou projeto vinculado ou isolado, ofertado na modalidade a distância (EaD) deverá ter aprovação prévia da Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD) anexada à proposta e deverá seguir tramitação conforme Art. 28 ou Art. 29.

§1º Educação a Distância (EaD), conforme a definição da Resolução 72/10 (CEPE), caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§2º Para os Cursos que tenham carga horária na modalidade a distância especificar na metodologia os seguintes itens:

- I- sistema de comunicação e infraestrutura tecnológica;
- II- modelo de tutoria a distância e/ou presencial, se houver;
- III- material didático específico;
- IV- previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos cursistas; e
- V- formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e previsão de avaliações presenciais, a distância, se houver.

§3º No caso de cursos com carga horária na modalidade a distância, o curso de extensão poderá ser ministrado por tutores, sob a supervisão da coordenadora ou do coordenador do curso ou de uma ou um docente da UFPR, o que deverá estar explicitado na proposta do curso.

§4º Nos cursos de extensão que seja prevista a participação de tutor, esse deverá possuir experiência/capacitação para atuar na modalidade a distância. Deverá ser designada ao tutor a carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

Art. 30 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 28, 29 ou 30 a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.

Art. 31 O curso de extensão poderá ser ministrado por:

I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC, e com tempo hábil para conclusão do curso antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, e com tempo hábil para conclusão do curso, antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR;

IV - servidora técnica-administrativa ou servidor técnico-administrativo, de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Resolução;

V - discentes de graduação e pós-graduação sob orientação docente, a ser especificada na proposta; e

VI - ministrantes externos à UFPR com reconhecimento na sua área de atuação com documento comprobatório.

Parágrafo único. A soma das cargas horárias das e/ou dos ministrantes não deverá exceder a carga horária total do Curso, a não ser que haja justificativa para tal, explicitada na metodologia da proposta e no relatório final.

Art. 32 A aprovação de Curso de extensão levará em consideração:

§1º Formação e qualificação dos ministrantes e tutores na área de conhecimento do Curso com comprovação pelo currículo lattes e na sua ausência, justificativa pela coordenação do Curso.

§ 2º Mínimo de 2/3 (dois terços) da carga horária total do Curso ministrados ou tutorados por servidores ou por discentes regulares da UFPR.

§3º Exceção ao parágrafo 2º poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) quando prevista em termos de cooperação e convênios segundo as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN); e

b) em casos em que não haja profissionais qualificados na UFPR, a coordenação da atividade de extensão deverá justificar a atuação do ministrante externo.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 33 Considera-se evento de extensão a atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pela Universidade, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX e que esteja de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução.

Art. 34 O evento de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador sendo facultativo ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos administrativos e/ou técnicas administrativas ou externos à UFPR:

I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e

IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Art. 35 Propostas e relatórios de eventos vinculados a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;

II - registro em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de Curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta e aprovação automática.

Parágrafo único. Todos os eventos realizados necessariamente deverão constar nos relatórios anuais, parciais (sempre que solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 36 Propostas e relatórios de Eventos isolados, sem vinculação a programas e projetos, deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;

II - registro em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação do Evento, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

Art. 37 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 36 ou 37 a depender da modalidade e de forma concomitante processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTA

Art. 38 Considera-se a prestação de serviço extensionista um trabalho social que desenvolve o estudo e a solução deliberada de problemas dos meios profissional ou social, podendo desenvolver novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como transferir conhecimentos e tecnologia à sociedade. Pode ser de forma eventual ou permanente e deve se constituir a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social. A prestação de serviço extensionista deverá estar de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução e garantir a participação de discentes da UFPR.

Parágrafo único. A prestação de serviço poderá ter remuneração prevista na origem da proposta.

Art. 39 A prestação de serviço extensionista poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Programa de Extensão;

II - Projeto de Extensão;

- III - Curso de Extensão;
- IV - Evento de Extensão;
- V - outras modalidades, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX.

Art. 40 Propostas e relatórios de prestação de serviço extensionista vinculadas a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

- I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;
- II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação da prestação de serviço, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e
- III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, e aprovação automática.

Parágrafo único. Todas as prestações de serviços realizadas, necessariamente, deverão constar nos relatórios anuais, parciais (sempre que solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 41 Propostas e relatórios de prestação de serviço extensionista isoladas, sem vinculação a programas e projetos, deverão obedecer a seguinte tramitação:

- I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;
- II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e
- III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

Art. 42 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 41 ou 42, a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.

Art. 43 A prestação de serviço extensionista não será elegível para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução 25/11 (CEPE).

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 44 As bolsas de extensão, segundo Resolução 25/11 (CEPE), tem por objetivos:

- I - apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão universitária, de discentes de ensino técnico ou de graduação regularmente matriculados e matriculadas na UFPR;
- II - incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política dos futuros profissionais; e
- III - apoiar a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

Art. 45 A participação discente no programa de bolsa extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

I – a ou o discente deve participar obrigatoriamente da apresentação de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de extensão do qual é bolsista no ENEC/SIEPE.

Art. 46 A administração da distribuição das bolsas de extensão fica a cargo da COEX da PROEC por meio de editais e chamadas.

Art. 47 A aprovação de programa ou projeto nos editais e chamadas da COEX não pressupõe direito à bolsa de extensão.

I – o número e valor das bolsas de extensão a serem ofertadas pela COEX serão definidos pelo COPLAD da UFPR.

II - a manutenção das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária dos recursos.

III - o financiamento das bolsas de extensão poderá advir de recursos externos.

Art. 48 Técnicos administrativos e técnicas administrativas coordenadores de programas e/ou projetos, poderão se inscrever nos editais e chamadas de bolsas de extensão desde que indiquem, na solicitação, o ou a docente que fará a orientação discente.

Parágrafo único. A orientadora ou o orientador de bolsistas deverá participar da apresentação de trabalho de seus e suas discentes relativo ao Programa ou Projeto de Extensão ao qual se vincula, durante o ENEC/SIEPE. Justificativa de ausência deverá ser apresentada, conforme cronograma do edital SIEPE.

Art. 49 A prestação de serviço extensionista, os cursos e os eventos não serão elegíveis para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução 25/11 (CEPE).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 Os recursos financeiros para a extensão, da UFPR, poderão advir do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) e serão anualmente aprovados pelo COPLAD e deverão ser explicitamente identificados nos orçamentários setoriais.

Art. 51 Os recursos externos para o desenvolvimento da extensão universitária advindos de contratos, convênios ou demais instrumentos contratuais deverão seguir as normas vigentes dos acordos de relações interinstitucionais definidos pela PROPLAN.

Art. 52 As atividades de extensão universitária poderão gerar receitas de acordo com as normativas estabelecidas pela PROPLAN.

Art. 53 As receitas provenientes de instrumentos contratuais celebrados com a UFPR, bem como as receitas advindas de outras fontes, como pagamento de participantes, deverão estar previstas nas propostas de extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

Art. 54 Todas as questões orçamentárias e financeiras devem estar de acordo com a Resolução 41/17 (COPLAD) e as demais normativas emitidas pela PROPLAN.

CAPÍTULO IX DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 55 Caracterizam-se como produção da extensão: publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas atividades de extensão universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo FORPROEX.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos que serão cadastrados no currículo lattes e constar nos relatórios anuais, parciais e finais das atividades de extensão.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Como regra de transição, a PROEC poderá emitir Instruções Normativas visando a adequação das atividades de extensão aprovadas antes da presente Resolução entrar em vigor.

Parágrafo único. As adequações e os prazos previstos nessas Instruções Normativas deverão ser atendidos pela coordenação das atividades de extensão assim como os Comitês Setoriais, Assessor e o Institucional de Extensão.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Resolução 72/11 CEPE-UFPR.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente